



Guaratinguetá, 18 de novembro de 2022.

Ofício C-nº 357/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 165/2022 – **Regime de urgência**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 165/2022, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.440.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias de pessoal, dívida, e ainda das dotações do ensino para aplicação dos mínimos constitucionais no exercício.

O referido projeto de Lei, será aberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da fonte 01 – recursos ordinários – Tesouro e fonte 02 – recursos vinculados – FUNDEB.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O artigo 43, confere o devido amparo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado em fonte de recursos não comprometidas, observados entre a receita estimada e a realizada, levando ainda em consideração a tendência do exercício, conforme descrito abaixo:

Artigo 43 – *A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Parágrafo 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

...

Parágrafo 3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Ofício C-nº 357/2022 – continuação.

-2-

Por fim, diante do todo exposto, vem a Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – TMRSS/am.